

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAR  
PORTO EM CAMARA

8 de Setembro de 1910



Reg 3397

197

14-9-1910  
Municipal 4272  
ar. 9-9-1910

DA PRESIDEN  
Mun. de Porto  
R 27-8-1910  
des

Carteira



Uma Camara Municipal  
do Porto.

Diz D. Anna Ferreira Leite Martins que  
desejando mandar edificar dois predios com  
frentes para a Praça de Sta. Theresa e Gule-  
ria de Paris, ao Bairro das Carmelitas, de  
harmonia com o projecto junto.

E como não pode fazer  
sem licença da <sup>Camara</sup> Camara  
vem por este meio soli-  
cital-a.

Porto, 31 de Julho de 1910

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia  
de Rs. 60000 e que se refere a informação  
da repartição tecnica junta ao presente requeri-  
mento, foi passada a guia N.º 781 n'esta data,  
Rep.ª da Fazenda Mp.ª 14 de Setembro de 1910

Em ordem do chefe  
Avel Brazão Junior  
J. P. M. e e

1218

Anna Ferreira Leite Martins

R.E.



n.º 2

Licença N.º 1140  
de 14 de Setembro de 1910

1965

Alçados principais

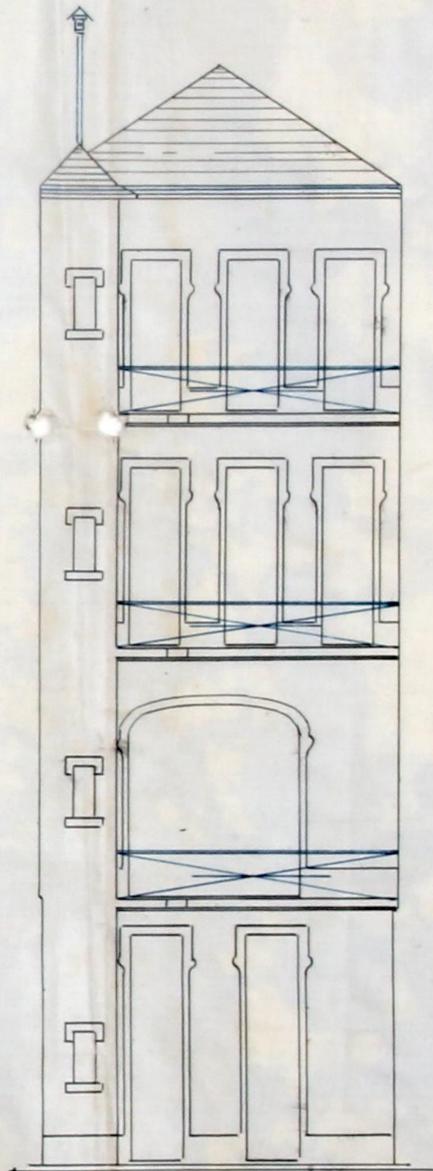
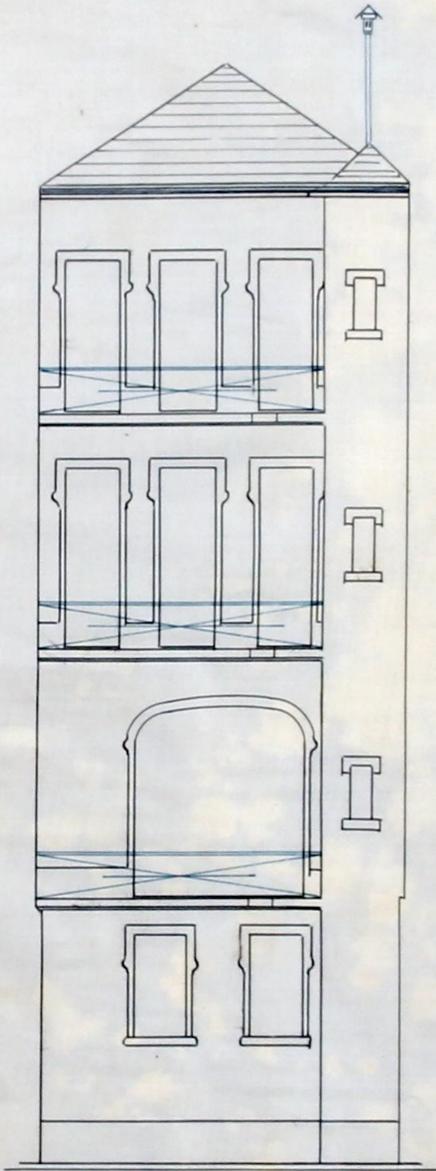
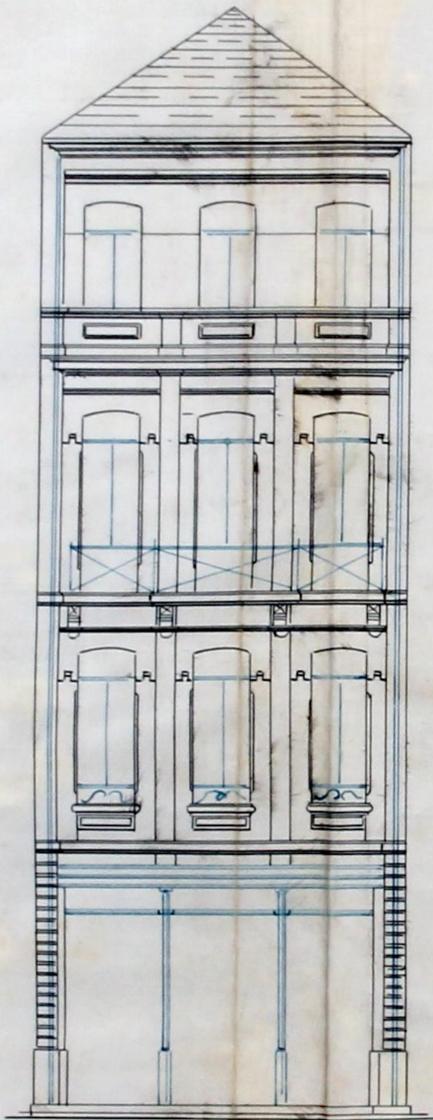
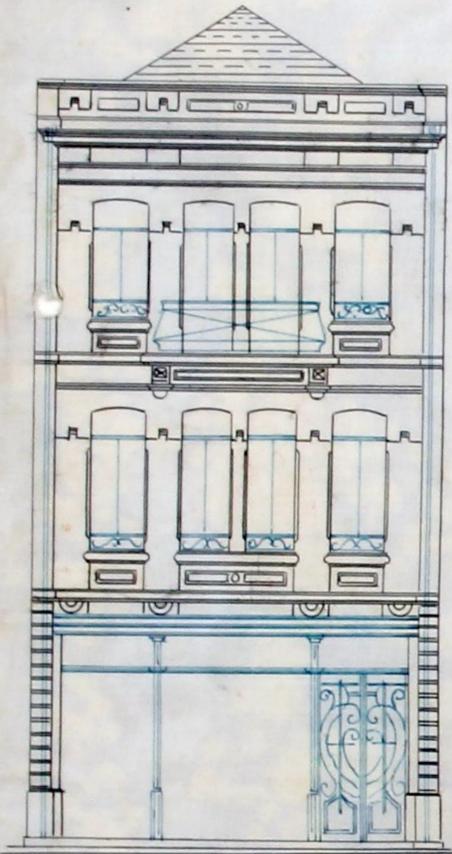
alçados posteriores

S<sup>ta</sup> Theresa

Galeria de Paris

S<sup>ta</sup> Theresa

Galeria





200  
K.C.

APPROVADA, PORTO EM CAMARA,  
8 DE Setembro DE 1910

O PRESIDENTE

Mulky



## Memoria Descritiva

para a construcção de duas moradas de casas  
com frentes para a Praça de Santa Thereza  
e Galeria de Paris pertencentes a <sup>Exma</sup> Sra.  
D. Anna Ferreira Leite Martins, Freguezia  
da Victoria Bairro Occidental.

- 1.º Os Materiaes a empregar nesta construcção, serão da melhor qualidade para segurança e perfeição da obra.
- 2.º Os paredes laterais são de perpianho já feitas
- 3.º Os fachadas serão construidas de harmonia com o projecto junto e com pedra de granito sendo a sua estética para as duas frentes observadas do predio contiguo propriedade da mesma
- 4.º Os fachadas posteriores sobre o pateo tambem serão de granito as cantarias, levando nos arcos interiormente 2 vigas de ferro duplo T de 0,25 de altura para consolidar os mesmos.
- 5.º Os travejamentos serão de pranchão de riga com duas ordens de tarugos tendo estes 0,38 + 0,08 e distanciados 0,55 de eixo a eixo as phaltadas nas entregas das paredes.
- 6.º O maseicamento da arramação será de foga e assim distribuido, linhas, fernas das agnas, pen-

dores terças e comieira <sup>em</sup> 0,22 + <sup>em</sup> 0,08 Barriles 0,35 de eixo  
a eixo e ripse própria para receber telha de tipo  
de Marselha de 1ª escolha.

- 7º As madeiras exteriores serão de castanho e bem pin-  
tadas antes da sua colocação as interiores que dis-  
respeito a soalhos, tapamentos portas e guarnições de  
pinho nacional.
- 8º As escadas serão construídas nas condições do pro-  
jecto e de forma que fiquem boas.
- 9º A fossa dos despejos será construída de pedra de abre-  
naria e revestida a cimento com os cantos arredon-  
dados e desviada das paredes das casas.
- 10º As sentinas serão forradas a azulejo e mosaico e leva-  
rão os respectivos tubos de queda e dito de ventilação  
para fora do telhado.
- 11º As claras-bojas serão construídas na forma do pro-  
jecto.
- 12º Todas as paredes tectos e tapamentos serão rebocados  
caídos e moldurados.
- 13º O pavimento da loja subterranea com frente p.  
a praça de S.ª Thereza será betomilhado.
- 14º Fazer as calças de chapa de ferro galvanizado,  
assim como conductores em todas as fachadas  
para extração das aguas pluvias tendo estes  
1,08 de diametro.

- 15.º As chaminés das escotilhas serão construídas de forma que fume bem e sempre desviadas dos madeiramentos.
- 16.º As vigas de ferro duplo I sobre as quais pousa a parede superior das fachadas. Principais da caméras 0,355 de alt. 0,156 de barro 0,019 de alma, estas vigas serão devidamente conjugadas e entremediadas com franções de viga ligados com parafusos, e encontradas nas paredes lateraes.
- O vão que respeitá as mesmas vigas ainda será dividido por columnas de ferro fundido que tem na parte superior 9/8 de diametro e na parte inferior 0,20.
- 17.º Tomar a responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 sobre a segurança dos operarios e do regulamento das Pasturas Municipaes em vigor.

202  
H.C.



O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895 sobre a segurança dos operarios, pela construção de dois predios juntos com frentes para a Praça de Sta Theresa e Galeria de Paris, freguesia da Victoria Bairro Occidental, de que é proprietaria a <sup>ma</sup> Sra D. Anna Ferreira Leite d'Almeida.

Mais declara que os referidos predios terão principio a seguir a licençã.

Porto 28 de julho de 1910

José Domingues Faria dos Santos



Reconheço a assinatura supra

Porto 28 de julho de 1910.

Em Esc. Pl. 15



[Signature]

Li - 1140



Termo n.º 207  
de 1-3-1911



Coma  
Ex Camara

O abaixo assignado declara assumir a responsabilidade, sobre segurança dos operarios frela execucao da obra em construcção na rua, dize Praça de S.ª Theresa e Galeria de Paris, freguezia da Victoria 2.ª Pairo pertencente a S.ª Anna Ferreira Leite Martins, em substituição do autoros responsavel, Sr. Jose Domingue Faria da Santos

Porto de Março de 1911  
Francisco dos Santos Silva  
Travessa da Fabrica N.º 18-4.º Porto  
Reconheço a assignatura supra.

Porto, 1 de Março de 1911.

Ante  
Oy e aut. de nota

chitória



albuquerque

Reconheço

204  
Alc.

Registo { N.º 1218  
Data 3-8-90

Licença { N.º  
Data



# Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

## EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Construção de dois prédios*

Requerente: *Aduna Ferreira Leite Martins*

Morada:

Situação da obra: *rua de st.ª Theresza e Galeria de Paris*

Responsavel: *Jose Domingos Ferreira dos Santos (m. el. 2.ª)*

- A)** No projecto apresentado é
- de 213,00 m<sup>2</sup>, a superficie total coberta, incluindo annexos;
  - de 572,00 m<sup>2</sup>, a superficie total habitavel (util);
  - de 15,60 m<sup>2</sup>, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;
  - e de 0 m<sup>2</sup>, a menor distancia d'aquellas a esta;
  - de 18,70 m, a altura média da mais alta das fachadas;
  - e de 12,70 m, a altura média da mais baixa das fachadas.
- Tem *dois* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.
- Destina-se a *habitação e comércio*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *Aduna*

# O projecto

**B)** pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do regulamento de Sa-  
lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) *Ciparico em jardim 20.º de sup.* . . . . . Satisfaz
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_  
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de <sup>mq</sup>; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis . . . . . \_\_\_\_\_
- i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- k) sobre beirae e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) . . . . . Satisfaz
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) *Não indicado de diametro* . . . . . \_\_\_\_\_
- m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) *Deve ter ventiladores das escovas do sistema* . . . . . \_\_\_\_\_
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) . . . . . Satisfaz
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) . . . . . *Não indicado* \_\_\_\_\_
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) . . . . . Satisfaz
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) . . . . . \_\_\_\_\_
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicias, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) . . . . . \_\_\_\_\_
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. . . . . \_\_\_\_\_

**C)** sob o ponto de vista architectonico . . . . . \_\_\_\_\_

**D)** pelo que respeita á estabilidade . . . . . \_\_\_\_\_

Condições a impôr:

205  
Alm.



Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: 1 1

Deposito: 600 000 reis

Observações: Na planta da loja com frente para a Praça de St. Theresa não indica escada

C. de M. Sanitarios

6-9-910

Pelo Chefe da Repartição

J. Barboza

Approved, sem restrição, pela C. de M. S. em sessão de 27-8-910  
Jeronimo Thomaz da Silva

D'accordo com a parecer da Com. de M. S. de Sanidade.

Porto, 6 de setembro de 1910

Pelo Chefe da Repartição

Ant. de F. Souza

Proposta deferida

8.9.10

J. Barboza

# Camara Municipal



# da Cidade do Porto

ANNO CIVIL DE 1910

## Guia de entrada de deposito N.º 781

Despacho de 8 de Setembro de 1910

Dinheiro corrente...	60\$000
Papeis de credito...	\$
Total Rs...	<u>60\$000</u>

Pela presente guia vai D. Anna Fereira Leite Martins entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de sessenta mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1140 d'esta data para construir dois predios em frente para a Praça de Santa Thereza e Galeria de Paris.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 14 de Setembro de 1910

O Chefe dos serviços de Fazenda,

Recibi a quantia de sessenta mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 14 de Setembro de 1910

Registada

O Thesourero,

Em 14 de Setembro de 1910



# Municipalidade do Porto

Concede-se licença a D. Anna Ferreira Corte Mar-  
tins  
para que possa construir dois prédios em frentes  
para a Praça de S.º Thome e Galeria  
de Passos, conforme o projecto que lhe foi  
aprovado em 8 de corrente mes,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 14 de Setembro de 1910

(a) João Marques Secretario, subscrevi.

Office PRESIDENTE,

(a) Caridade de Pinho

esta emolumentos para a Ca-  
mara, 500 reis

(a) Albuquerque

Registada.

(a) Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de sessenta  
mil reis, conforme a guia n.º 781